



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”

Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre autorização a Prefeitura Municipal proceder a desafetação e alienar por doação à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, remanescente da área “O”, do Sistema de Lazer, objeto da Matrícula nº 4.121, Av. 01, do Oficial de Registro de Imóveis local e dá outras providências.

DR. AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original como área de lazer, para fins de doação à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, o remanescente da área “O”, do Sistema de Lazer, objeto da Av.01-da matrícula nº 4.121 do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Santa Rita do Passa Quatro – SP, com a seguinte descrição:

“Tem início da Rua “I” com a Avenida Formoso, possui um desenvolvimento circular, com raio igual a 3,00 metros, medindo 7,64 metros, confrontando com a Avenida Formoso mede 100,20 metros, daí confrontando com a Rua “I”, mede 83,20 metros, nos fundos mede 35,42 metros, defletindo a direita com 1,05 metros, daí segue 24,50 metros, confrontando com a área desafetada acima mencionada. Perfazendo a área remanescente, um total de 2.870,08 metros quadrados.”

Parágrafo único: A desafetação prevista no “caput” atende os requisitos impostos pelo Artigo 150, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O imóvel constante do artigo anterior será destinado à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo com a finalidade única e exclusiva de construção da sede da Delegacia de Polícia de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 3º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo destine o imóvel doado à finalidade prevista no artigo 2º desta Lei e as despesas com a lavratura do instrumento público e com registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”

Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



Parágrafo único.- A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei e no caso de sua inexecução ou conclusão, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da lavratura da escritura do imóvel, podendo ser prorrogável, sendo que nestes casos o imóvel objeto desta doação reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de indenizações, a quaisquer títulos e de qualquer providência judicial ou extrajudicial”.

Art. 4º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de outubro de 2.011.

**DR. AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de outubro de 2.011.

**JOSÉ LUIZ MODA
CHEFE DE GABINETE**